

Ficam pelo presente avisados os credores sociais de que podem deduzir oposição à fusão, nos termos do artigo 107.º, n.ºs 2 e 3, do Código das Sociedades Comerciais.

26 de Dezembro de 2002. — Pela Gerência, José Sequêira Lima.  
3000083150

## FUNDAÇÕES

### FUNDAÇÃO SOLHEIRO MADUREIRA

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2002, exarada a fl. 30 do livro n.º 190-A do Cartório Notarial de Estarreja, foram alterados os n.ºs 2, 3, 6 e 7 do artigo 6.º e o artigo 7.º dos estatutos da Fundação Solheiro Madureira, pessoa colectiva n.º 504024922, com sede nesta vila de Estarreja, na Rua do Dr. Egas Moniz, 300, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 6.º

6.2 — A direcção será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, sendo dois elementos designados pela Câmara Municipal de Estarreja e outros dois pela Câmara Municipal da Murtosa, sendo o seu mandato de quatro anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.

6.3 — O presidente será eleito de entre todos os membros da direcção, sendo o colégio eleitoral formado pelos dois órgãos: direcção e conselho consultivo e fiscal. Se resultar um empate desta votação, o presidente será, então, eleito apenas de entre os seus membros.

6.6 — Em caso de recusa expressa da família do fundador, para ocupar este cargo durante o respectivo mandato, as Câmaras Municipais de Estarreja e da Murtosa, alternadamente, designarão mais um elemento para além dos previstos no n.º 6.2 deste artigo, para fazer parte da direcção.

6.7 — Para a hipótese de o presidente da direcção eleito ser um familiar do fundador, o vice-presidente será eleito de entre todos os membros dos dois órgãos (direcção e conselho consultivo e fiscal).

#### ARTIGO 7.º

7.1 — O conselho consultivo e fiscal será formado por um representante da Câmara Municipal de Estarreja, por outro da Câmara Municipal da Murtosa, por um representante de cada um dos agrupamentos escolares de cada um dos concelhos e, alternadamente, por um representante da Assembleia Municipal de Estarreja e da Assembleia Municipal da Murtosa, sendo o seu mandato de quatro anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.

7.2 — O conselho consultivo e fiscal terá a seguinte estrutura: um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um relator, que serão eleitos de entre os membros deste órgão.

7.3 — Compete ao conselho consultivo e fiscal:

- a) Dar posse à direcção e fiscalizar a sua actividade;
- b) Aprovar os planos e orçamentos elaborados pela direcção;
- c) Aprovar as contas do ano anterior;
- d) Nomear o júri para a indigitação do trabalho científico merecedor do prémio referido no n.º 2.2;
- e) Modificar os estatutos.

Está conforme o original.

3 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, Maria Teresa de Jesus Martins Dias Couto Rodrigues.  
3000083569



S. R.  
**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

SECRETARIA - GERAL

07714 21.OUT 97 12:53

À  
**FUNDAÇÃO SOLHEIRO MADUREIRA**  
Rua Dr. Egas Moniz, nº. 300  
**BRUNHEIRO**  
**3860 ESTARREJA**

|        |        |               |         |
|--------|--------|---------------|---------|
| S/Ref. | S/Data | N/Ref.        | Lisboa, |
|        |        | Procº. P-1/22 |         |
|        |        | SPD           |         |

**ASSUNTO: RECONHECIMENTO DA "FUNDAÇÃO SOLHEIRO MADUREIRA"**

Para os devidos efeitos comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que, Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna por despacho de 1997/02/13, autorizou o reconhecimento dessa FUNDAÇÃO, nos termos do nº. 2 do artº. 185º do Código Civil e para os efeitos do nº. 2 do artº. 158º do mesmo diploma legal.

A referida decisão foi publicada no Diário da República II - Série, nº. 68, de 1997/03/21.

Posteriormente foi rectificada no Diário da República II - Série nº. 112, de 1997/05/15.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,

Carlos Palma

VB.